



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal –  
REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II, e dá Outras providências."**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Institui-se o **Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II**, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), relativos a impostos, tributos e taxas municipais, inclusive Preços Públicos (PRP), com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, em execução fiscal ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Artigo 2.º** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II** dar-se-á por opção do contribuinte que fará jus a regime especial de consolidação e pagamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II** implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Artigo 3.º** - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II** poderá ser formalizada até o dia 15 de dezembro de 2023, mediante a utilização do "**TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II**", conforme modelo a ser fornecido pela seção da Dívida Ativa, concretizando-se com o pagamento efetivo da cota única, juntamente com o pagamento das despesas e custas processuais, se o caso.

**Artigo 4.º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no **REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II**, devidamente confessados, não poderão ser fracionados e deverão ser quitados em Cota Única, cujo vencimento poderá ser até o dia 29/12/2023, mediante assinatura do **TERMO DE OPÇÃO DO REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II**.

**§ 1.º** - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no **REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II**.

**§ 2.º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. Caso ajuizada a cobrança, serão ainda acrescidos das custas e dos honorários advocatícios, calculados sobre o débito final apurado.

**§ 3.º** - Para os fins do disposto neste artigo, não será estabelecido valor mínimo para a Cota Única.

**§ 4.º** - O pagamento da Cota Única deverá ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2023, nos termos do anexo I, caracterizando a efetivação do ingresso no programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 02)

**§ 5.º** - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, na forma prevista nos artigos 6º e 7º, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

**§ 6.º** - O pedido de refinanciamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

**Artigo 5.º** - Será excluído(a) do REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II:

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

III - a pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Pedro de Toledo e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II;

IV - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

V - O contribuinte que atrasar o pagamento da Cota Única por mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito em seu valor original, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

**Artigo 6.º** - Fica concedido aos optantes do REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II a oportunidade de quitarem os débitos correspondentes, através de pagamento em Cota Única, mediante o pagamento da dívida, na seguinte conformidade:

I - Será concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) exclusivamente sobre a multa e os juros para pagamento à vista, em cota única, incidindo no valor principal apenas a correção monetária.

§ 1.º- Apurado o débito, o total será estabelecido em cota única, objeto da opção, com a emissão do respectivo carnê.

§ 2.º- O desconto estabelecido no inciso anterior será compensado com o aumento da arrecadação da receita do exercício vigente.

**Artigo 7.º**- O não pagamento da cota única até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento, respeitado o previsto no inciso V do artigo 5º e acarretará a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da cota única inadimplida, mais a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao de seu vencimento.

**Artigo 8.º** - O REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Artigo 9.º** - Feita a opção ao REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II suspender-se-á as execuções fiscais em curso, desde que não haja pendência de julgamento de embargos ou outros recursos/ações correlatos, conforme autoriza o art. 922 do Código de Processo Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 03)

**Parágrafo Único** - Liquidado o refinanciamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Artigo 10** - Fica facultada à Administração municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da Fazenda municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS MUNICIPAL 2023 ETAPA II o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§1º.** Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no caput não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§2º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§3º.** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Departamento de Contabilidade.

**Art. 11 -** O disposto nesta Lei:

I -não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em Juízo para discussão da dívida, se já houve decisão transitada em julgado;

II -não dispensa o contribuinte, dos débitos ajuizados, o pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** - Os valores superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) declarados como honorários advocatícios deverão ser depositados em conta bancária específica conforme estabelecido no anexo II.

**Artigo 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com validade até dia 15 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada por Decreto do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 23 de novembro 2023.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 04)

**ANEXO I**

**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

**ACORDO N.º**

**Requerente:**

**Telefone:** e-mail:

**CPF.:** RG.:

**Processo:**xxx/2023 de xx/xx/2023

Eu acima estabeleciado comprometo-me a respeitar todos os termos da Lei Municipal nº xxx, de xx de xxx de 2023, assim que notificado, comparecer no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo e efetuar o pagamento de eventuais despesas relativas a processos judiciais que forem devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico Fiscal.  
Nestes termos.

Pedro de Toledo, xx de xxxxx de 2023.

---

**Assinatura do Contribuinte**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

*LEI Nº xxxx de xx de xxxxx de 2023, Autoriza o Executivo Municipal a conceder refinanciamento de débitos para como Município e dá outras providências.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 05)

**REQUERIMENTO DE REFINANCIAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo:xxx/2023 de xx/xx/2023

Contribuinte:xxxxx

INSCRIÇÃO:xxxxx .

Endereço: xxx

Bairro: xx

Cidade:xxxxx – UF: XX CEP:xxxxx-xxx

Eu acima estabeleci, Requeiro junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO, refinanciamento de dívida(s) do cadastro IMOBILIÁRIO/MOBILIÁRIO/etc., referente ao(s) exercício(s) e valor(es) abaixo discriminado(s):

Ano	Tributo	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Total	Proc/Ano	Vara
...									
Total em R\$ XXX,XX		XX,XX	XXX,XX		XX,XX	X,XX	XXX,XX	XXX,XX	XXX,XX

Ficando ciente que este requerimento constitui-se em **CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA FISCAL** nele descrita, reservado entretanto, a Fazenda Municipal o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas.

**Fundamento Legal: LEI XX, de XX de XXX de 2023**

O presente **TERMO DE ACORDO** é parte de um só refinanciamento que engloba os débitos inscritos na Dívida Ativa sob os números constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.Lido e achado conforme, é o presente assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e com a seguinte destinação:

1º via: **Processo Administrativo**, 2º via: **DEVEDOR**, 3º via: **Processo Judicial**.

O pagamento da cota única após o vencimento sofrerá os acréscimos legais, previsto na Legislação. Nestes termos, pede deferimento.

Pedro de Toledo, XX de XXX de 2023.

Ciente- nome

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 06)

**TERMO DE REFINANCIAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo nº xxx/2023 de xx/xx/2023

Contribuinte: ..... **INSCRIÇÃO:** .....

Endereço: .....

Bairro: .....

Cidade: ..... – UF: ..... CEP: .....

**DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS:** Fica o débito refinaciado conforme demonstrado abaixo, de acordo com a legislação vigente, devendo a cota única ser recolhida nas agências bancárias, lotéricas ou estabelecimentos conveniados.

Cota	valor	data
Única	R\$ xx,xx	29/12/2023

Inscrição(ões) refinanciada(s):xxxxx

Ciente: nome do contribuinte:xxxxxxxxxxxx

Assinatura do Contribuinte

Funcionário Encarregado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,  
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000  
[www.pedrodetoledo.sp.gov.br](http://www.pedrodetoledo.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
(Fls 07)

**ANEXO II**

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:**[ ]**Final:** [ ]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data.**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....

**Processon.**ºxxx/2023 de xx/xx/2023.

**RECIBO:....**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Valor:** R\$ ...

**Natureza da Operação:** EXECUÇÃO FISCAL (FORUM DE ITARIRI).

**Partes:** Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

**Depósitos:** Caixa Econômica Federal.

**Conta:** 006/00.000.024-0 Agência:4791

**Procurador:** Nome – OAB-SP .....

**Parcial:**[]**Final:**[]

**Efetuado por:** .....

**Pago:** .....

**Cidade, data.**

**Recebi a quantia supra:**.....

**Inscrição n.º:** .....

**Processon.**ºxxx/2023 de xx/xx/2023.

Pedro de Toledo, xx DE xxx DE 2023.

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**

Prefeito Municipal